PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Institui diretrizes de incentivo e fomento à Literatura de Cordel nas escolas da rede pública e privada no âmbito do município de Natal, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam instituídas as diretrizes de incentivo e fomento à Literatura de Cordel, nas escolas da rede pública e privada no âmbito do município de Natal.

Art. 2°. São diretrizes de incentivo e fomento à Literatura de Cordel nas escolas:

I – contribuir para divulgação e acesso do conhecimento da Cultura Popular Brasileira, em especial, a Literatura do Cordel, junto à Comunidade Escolar;

II – estimular a cultura da literatura popular em verso;

III – contribuir para a desmistificação e eliminação da discriminação relacionada à cultura da literatura popular do Cordel;

IV – fomentar o reconhecimento identitário natalense através desse gênero literário;

V – reconhecer a contribuição dos cordelistas para a cultura do município de Natal;

VI – promover ações educativas e projetos acerca da Literatura de Cordel;

VII – incentivar o surgimento de novos artistas, historiadores e poetas populares;

VIII – realizar a Semana de Incentivo à Literatura de Cordel, a ser realizada anualmente no mês de Agosto, na rede de ensino municipal.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

Art. 3º. Para a consecução das diretrizes insculpidas no Art. 2º e para a viabilização da infraestrutura necessária à sua manutenção, poderão ser firmadas parcerias entre o Poder Público Municipal e outros órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, assim como com organizações não governamentais e empresas privadas.

Parágrafo Único. Na Semana de Incentivo à Literatura de Cordel, estabelecida no Art. 2º, poderão ser realizadas Campanhas Publicitárias, Reuniões, Palestras, Cursos e Congressos, além de outras formas de divulgação e fomento da Cultura da Literatura de Cordel.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso seja necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, em 14 de julho de 2022.

GEOVANE PEIXOTO
Vereador (PTB)

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

JUSTIFICATIVA

A Literatura de Cordel é uma manifestação literária tradicional da cultura popular brasileira, em especial da cultura do interior nordestino, trazida pelos portugueses para o Brasil por volta do século XVII e que adquiriu maior força e representatividade nas décadas de 1930 e 1960.

Sua forma mais habitual de apresentação são os folhetos, pequenos livros com capas de xilogravuras que ficam pendurados em barbantes ou cordas, de onde surge seu nome. Sua principal função é a informação ao mesmo tempo que diverte e descontrai os leitores.

Suas principais características são a tradição literária regional, a oposição à literatura tradicional, o gênero literário em versos, os temas populares e da cultura popular brasileira e a linguagem popular, oral, regional e informal.

A Literatura de Cordel é uma das mais importantes e acessíveis formas de representação social da literatura brasileira, retratando todo ocontexto vivido em diferentes épocas, como também os locais, pessoas e suas relações, como também expressa as próprias estórias contadas pelos cordelistas.

A cultura da Literatura de Cordel proporciona o acesso à população a um tipo de literatura, a uma fonte de informação e ainda pode ser utilizada como fonte de aprendizagem, seja através da linguagem, da arte e/ou da história local.

Mostra-se, pois, que a Literatura de Cordel faz parte da vida do povo e por meio dela é possibilitado o acesso ao conhecimento e ao entendimento dele próprio.

Importante salientar que a presente proposição busca regulamentar no município de Natal, a Lei nº 10.950, de 13 de julho de 2021, do estado do Rio Grande do Norte.

A presente proposição busca, ainda, proporcionar acesso à população escolar do município de Natal, da Literatura de Cordel, divulgando sua história, suas características e sua importância, assim como, despertará para a elaboração de projetos culturais e fomento de novos artistas atrave´s desta nova alternativa de exploração das arets regionais.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

Diante de todo o exposto e, convicto da relevância da presente propositura, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Palácio Padre Miguelinho, em 14 de julho de 2022.

GEOVANE PEIXOTO
Vereador (PTB)

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal